



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 04/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre regimes de trabalho do corpo docente da UFMG, matriz de regime de trabalho, perfil de referência, atividades docentes, concessão de vaga, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vagas e de regime de trabalho de docentes do Magistério Federal, bem como revoga a Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente e a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com anuência da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas anexas à presente Resolução Complementar, relativas a regimes de trabalho do corpo docente da UFMG, matriz de regime de trabalho, perfil de referência, atividades docentes, concessão de vaga, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vagas e de regime de trabalho de docentes do Magistério Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014.

Art. 3º A presente Resolução Complementar entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 04/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

NORMAS RELATIVAS A REGIMES DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE DA UFMG, MATRIZ DE REGIME DE TRABALHO, PERFIL DE REFERÊNCIA, ATIVIDADES DOCENTES, CONCESSÃO DE VAGA, REVERSÃO DE CLASSE E ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE VAGAS E DE REGIME DE TRABALHO DE DOCENTES DO MAGISTÉRIO FEDERAL

**TÍTULO I
DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE**

Art. 1º A UFMG contará com um corpo docente permanente, cujos membros, de acordo com a legislação vigente, poderão atuar em um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE);

II - Tempo Parcial (T-20);

III - Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva (T-40), em caráter excepcional.

Parágrafo único. Independentemente do regime de trabalho, são vedados:

I - a participação do docente em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

II - o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 2º As Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes serão responsáveis por acompanhar o cumprimento do regime de trabalho pelo docente.

**SUBTÍTULO I
Do Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE)**

Art. 3º O docente em Regime de Tempo Integral com DE cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, sendo-lhe vedado o exercício de outras atividades remuneradas, ressalvadas as exceções na forma da lei.

**SUBTÍTULO II
Do Regime de Tempo Parcial (T-20)**

Art. 4º O docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) cumprirá jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.



SUBTÍTULO III

Do Regime de Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva (T-40)

Art. 5º O docente em Regime de Tempo Integral sem DE (T-40) cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observando 2 (dois) turnos diários completos, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, devendo apresentar desempenho equivalente, em termos quantitativos e qualitativos, ao de seus pares em Regime de DE.

TÍTULO II

DA MATRIZ DE REGIME DE TRABALHO

Art. 6º A Matriz de Regime de Trabalho do Quadro Docente da UFMG deverá garantir o mínimo de 70% dos docentes em Regime de Tempo Integral com DE.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior de cada Unidade propor ao CEPE a Matriz de Regime de Trabalho, devendo resguardar o mínimo de 20% de docentes em Regime de Tempo Integral com DE no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. A Matriz de Regime de Trabalho poderá ser revista pela Unidade a qualquer tempo, desde que cumpridos os preceitos contidos no *caput* deste artigo.

Art. 8º Caberá ao CEPE aprovar a proposta de Matriz de Regime de Trabalho de cada Unidade, observadas as disposições contidas nos artigos 6º e 7º desta Resolução Complementar.

Art. 9º As Matrizes de Regime de Trabalho das Unidades e da UFMG serão consideradas pelo CEPE na deliberação sobre:

- I - reversão da classe de vagas de magistério;
- II - alteração de regime de trabalho de vagas de magistério;
- III - alteração de regime de trabalho de docentes.

TÍTULO III

DO PERFIL DE REFERÊNCIA

Art. 10. O Perfil de Referência da Unidade define as atividades esperadas para cada classe das carreiras de magistério e para cada regime de trabalho, com o estabelecimento de requisitos, parâmetros e/ou indicadores, metodologia e/ou procedimentos para a análise e avaliação dessas atividades.

Parágrafo único. Os perfis para cada classe e regime de trabalho devem estar claramente apresentados, sendo descritas e justificadas as referências consideradas, tanto no caso da adoção de procedimentos baseados em pontuações mínimas, quanto em avaliações qualitativas, considerando:

I - a progressividade de exigências das atividades, conforme a evolução das classes na carreira docente;

II - a progressividade de exigências das atividades nas classes, conforme o regime de trabalho do docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Perfil de Referência da Unidade constitui o balizador dos processos que envolvem avaliação docente, sobretudo as relativas:

- I - ao estágio probatório;
- II - ao relatório e ao plano de trabalho anuais de atividades;
- III - às progressões e às promoções;
- IV - à alteração de regime de trabalho.

§ 1º Nos processos de avaliação que constam deste artigo, deverão ser respeitados o Perfil de Referência da Unidade e as resoluções específicas da UFMG.

§ 2º O Perfil de Referência da Unidade poderá ser usado para outros processos avaliativos, a critério dos respectivos Conselhos Superiores das Unidades, Câmaras Departamentais e estruturas equivalentes.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior de cada Unidade estabelecer o Perfil de Referência da Unidade, ouvidas as Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes.

Art. 13. O Perfil de Referência da Unidade deverá ser remetido ao CEPE para aprovação.

Parágrafo único. O Perfil de Referência poderá ser revisto pela Unidade a qualquer tempo, observada as exigências contidas no art. 12 e no *caput* deste artigo.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 14. Aos professores, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na educação básica e profissional e/ou na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerada, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

§ 1º As atividades de ensino em curso de pós-graduação *lato sensu* remunerado não terão sua carga horária considerada no cômputo dos encargos didáticos dos docentes e deverão ser avaliadas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de acordo com as resoluções específicas.

§ 2º Compete à Câmara Departamental ou estrutura equivalente:

- I - fixar os encargos didáticos de seus professores, observado o disposto na presente Resolução;
- II - definir, quando cabível, os locais onde serão exercidas as atividades docentes;
- III - divulgar, semestralmente, o quadro de horários das disciplinas de graduação e de pós-graduação, com a indicação dos respectivos docentes por elas responsáveis.

Art. 15. O docente em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE ou T-40), além de assumir encargos didáticos, conforme previsto no art. 14 desta Resolução, deverá exercer atividades de administração acadêmica, orientação de alunos, pesquisa, extensão, produção científica, artística ou cultural, compatíveis com o Perfil de Referência da Unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas apenas as atividades aprovadas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Art. 16. Ao docente em Regime de T-20, poderão ser atribuídas outras atividades além das didáticas, a critério da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, conforme o Perfil de Referência da Unidade.

Art. 17. Será admitida a maximização de encargos didáticos, por proposta da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, aprovada pelo Conselho Superior da Unidade, em caráter excepcional e por tempo determinado.

Parágrafo único. O docente com maximização de encargos didáticos deverá ministrar entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, podendo, nesse caso, ficar dispensado de assumir outras atividades acadêmicas.

Art. 18. Serão totalmente liberados de encargos didáticos os professores que ocuparem os cargos de:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto;
- IV - Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica;
- V - Diretor das Escolas da EBAP;
- VI - Direção no âmbito da Reitoria.

§ 1º A liberação total ou parcial dos encargos didáticos pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente para o exercício de outras funções administrativas no âmbito da Reitoria poderá ser concedida mediante solicitação do Reitor.

§ 2º O exercício de outras funções administrativas, a critério do Conselho Superior da Unidade, ouvida a Câmara Departamental ou estrutura equivalente, poderá justificar a liberação parcial de carga didática, desde que mantida a carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais.

Art. 19. A Câmara Departamental ou estrutura equivalente poderá autorizar, respeitado o plano departamental, a liberação total ou parcial dos encargos didáticos de professores, por tempo determinado, para realizarem atividades de qualificação docente ou desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO, DA REVERSÃO DA CLASSE E DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DE VAGAS DE MAGISTÉRIO

Art. 20. As vagas de magistério federal serão alocadas pelo CEPE, nos departamentos ou estruturas equivalentes, em regime de trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, sendo requisito de ingresso:

I - o título de doutor para as vagas do magistério superior e do cargo isolado de titular livre;

II - o diploma de curso superior em nível de graduação para as vagas do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderá ser solicitada à CPPD a reversão da classe de magistério e/ou a alteração do regime de trabalho das vagas concedidas, para as quais deverá ser comprovada a escassez de candidatos.

Art. 21. Os pedidos de reversão de classe de magistério e/ou alteração de regime de trabalho da vaga concedida deverão ser encaminhados à CPPD, com justificativa e aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente e do Conselho Superior da Unidade, considerando a Matriz de Regime de Trabalho e o Perfil de Referência estabelecidos para a Unidade.

§ 1º Caberá à CPPD emitir parecer conclusivo, à luz da disponibilidade de recursos para contratação de professores e da Matriz de Regime de Trabalho da Unidade e da UFMG.

§ 2º Caso o parecer da CPPD seja favorável à reversão de classe de magistério e/ou à alteração do regime de trabalho da vaga concedida, o processo será encaminhado ao Reitor para deliberação.

§ 3º Caso o parecer da CPPD seja contrário à reversão de classe de magistério e/ou à alteração do regime de trabalho da vaga concedida, o processo será submetido à apreciação do CEPE.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 22. É possibilitado ao docente solicitar ao Departamento ou estrutura equivalente no qual esteja lotado a alteração de seu regime de trabalho, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de alteração de regime de trabalho deverá ser acompanhada de plano de trabalho para 3 (três) anos, apresentando atividades compatíveis com o regime pretendido.

Art. 23. Caberá à Câmara Departamental ou estrutura equivalente deliberar sobre os pedidos de alteração de regime de trabalho, à luz do Perfil de Referência da Unidade.

Art. 24. Após aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, os pedidos de alteração de regime de trabalho deverão ser apresentados ao Conselho Superior da Unidade para deliberação, à luz do Perfil de Referência e da Matriz de Regime de Trabalho da Unidade.

Art. 25. A Diretoria da Unidade deverá submeter à CPPD, no período de 1º a 30 de abril de cada ano, os pedidos de alteração de regime de trabalho aprovados pelo Conselho Superior da Unidade para o segundo semestre do ano em curso e, no período de 1º a 30 de setembro de cada ano, os pedidos para o primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 26. A CPPD analisará os pedidos de alteração de regime de trabalho, à luz da Matriz de Regime de Trabalho da Unidade e da UFMG.

Parágrafo único. No caso de docentes com atribuição de atividades de administração acadêmica que justifiquem a alteração de regime, o prazo de concessão do regime solicitado será estritamente vinculado ao exercício de tais atividades, em fluxo contínuo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 27. A alteração do regime de trabalho de Tempo Parcial (T-20) para Tempo Integral (T-40) somente poderá ser concedida a docentes com titulação de Mestre, Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o docente deverá comprovar disponibilidade para atuar, na UFMG, em 2 (dois) turnos diários, nos quais haja atividades letivas regulares em cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 28. Não serão aprovados pedidos de alteração de regime de trabalho para DE ou de T-20 para T-40, nos casos de:

I - docentes cujo tempo de trabalho a cumprir até possível aposentadoria, em qualquer modalidade, seja menor do que 5 (cinco) anos;

II - docentes que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor na UFMG, tenham se aposentado em Regime de Tempo Integral, com ou sem DE;

III - docentes que tenham se afastado, sem prejuízo de vencimentos, antes de decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. Cada Unidade da UFMG, por intermédio de seu Conselho Superior, proporá ao CEPE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da vigência da presente Resolução, sua Matriz de Regime de Trabalho e seu Perfil de Referência, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 30. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014.

Art. 31. A presente Resolução Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário